5948732 00135.200316/2026-11

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 8/2026 /2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, doravante denominado **MDHC**, com sede na Esplanada dos Ministérios – Bloco A, 4º andar Brasília/DF – CEP: 70.054-906, inscrito no CNPJ/MF nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado pela Ministra de Estado JANINE MELLO DOS SANTOS, nomeada por meio de Decreto de 31 de março de 2026, Seção 2, Edição 61-A, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2026, portadora do Registro Geral nº X.741.3XX, SSP/GO, e CPF nº XXX.742.901-XX, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal; e

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **UFRJ**, instituição de ensino, pesquisa e extensão, pessoa jurídica de direito público, criada pelo Decreto nº 14.343, de 7 de setembro de 1920, com o nome de Universidade do Rio de Janeiro, reorganizada pela Lei nº 452, de 5 de julho de 1937, sob o nome de Universidade do Brasil, à qual foi outorgada autonomia pelo Decreto-lei nº 8.393, de 17 de dezembro de 1945, passando a denominar-se Universidade Federal do Rio de Janeiro pela Lei nº 4.831, de 5 de novembro de 1965, com sede na rua Antônio Barros de Castro, 119, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita sob CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato representada pelo seu Reitor, Dr. ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO, portador do CPF n.° XXX.401.427-XX, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, inciso XV do estatuto da UFRJ;

CONSIDERANDO:

O processo de restituição ao Brasil dos restos mortais de uma pessoa escravizada no século XIX, atualmente sob a guarda do Museu Peabody de Arqueologia e Etnologia da Universidade Harvard, nos Estados Unidos da América;

O Relatório de Procedência elaborado pelo referido Museu (2025) indica tratar-se de mulher adulta, cujos restos mortais teriam sido recolhidos na cidade do Rio de Janeiro no contexto da Expedição Thayer, realizada em 1865;

A vinculação histórica e territorial dos restos mortais com a cidade do Rio de Janeiro, notadamente com a região da Pequena África e o Cais do Valongo, e a capacidade técnico-científica da UFRJ, por intermédio do Museu Nacional e de seu Setor de Antropologia Biológica, para a guarda temporária e para a realização dos testes científicos e estudos antropológicos especializados pertinentes;

O interesse comum dos partícipes na preservação da memória da escravidão e na valorização da história e das culturas africanas e afro-brasileiras; e

O que consta do Processo nº 00135.200316/2026-11 (SEI/MDHC);

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução de atividades voltadas à recepção, à guarda temporária e à realização de estudos dos restos mortais de uma pessoa escravizada no Brasil no século XIX, atualmente sob a guarda da Universidade de Harvard, nos Estados Unidos, incluindo análises craniométricas e cranioscópicas destinadas a subsidiar a determinação de afinidade populacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo e no exercício da função pública;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste Acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Compete ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

a) acompanhar a recepção dos restos mortais, atualmente sob a guarda do Museu Peabody, da Universidade de Harvard, nos Estados Unidos, promovendo a interlocução entre os partícipes e demais atores envolvidos;

b) acompanhar a realização dos testes científicos e dos estudos antropológicos especializados previstos neste Acordo, destinados à determinação de afinidade populacional dos restos mortais de uma pessoa escravizada no século XIX restituídos ao Brasil pelo Museu Peabody, da Universidade de Harvard;

c) manter contato com a comunidade identificada como de provável afinidade populacional dos restos mortais, com base nos resultados dos estudos antropológicos, ou, na impossibilidade de sua identificação, adotar as providências necessárias à definição de outra destinação;

d) promover e apoiar a divulgação institucional das ações e resultados decorrentes deste acordo, em seus canais oficiais de comunicação;

e) fornecer as informações e orientações necessárias ao adequado desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento; e

f) comunicar formalmente aos partícipes eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades identificadas na execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

Compete à Universidade Federal do Rio de Janeiro:

a) receber e manter sob guarda temporária os restos mortais, adotando as providências administrativas, técnicas e acadêmicas necessárias, e garantindo o seu acondicionamento adequado;

b) realizar testes científicos e estudos especializados de natureza antropológica, incluindo análises craniométricas e cranioscópicas, destinados a subsidiar a determinação de afinidade populacional dos restos mortais de uma pessoa escravizada no século XIX restituídos do Museu Peabody, da Universidade de Harvard, para o Brasil;

c) responsabilizar-se, na pessoa dos(as) coordenadores(as) designados(as), pela emissão de relatórios físicos relativos à execução técnica do Acordo de Cooperação Técnica, bem como pelo atendimento a qualquer questionamento de ordem técnico-cientifica associada.

d) elaborar e garantir a execução das atividades técnicas e acadêmicas previstas no Plano de Trabalho, sendo de responsabilidade dos representantes acompanhar o cumprimento das etapas técnicas, disponibilizando recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

e) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução; e

g) comunicar formalmente aos partícipes eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades identificadas na execução deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o representante do outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído por portaria. A comunicação deverá ser feita aos demais partícipes, no prazo de até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, ocorrerão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão, nas hipóteses previstas na cláusula décima segunda.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 45 dias nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas a parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, *na data da assinatura.*

JANINE MELLO
Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO
Universidade Federal do Rio de Janeiro

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

DADOS CADASTRAIS

PARTE 1: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

CNPJ: 27.136.980/0008-87

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.050-902

DDD/Fone: (61) 2027-3043

Nome do responsável: Janine Mello dos Santos

Cargo/função: Ministra de Estado

PARTE 2: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 33.663.683/0001-16

Endereço: Rua Antônio Barros de Castro, 119, Cidade Universitária

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: Rio de Janeiro

CEP: 21941-853

DDD/Telefone: (21) 3733-1985

Nome do responsável: Roberto de Andrade Medronho

Cargo/função: Reitor

DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e a Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Processo nº: 00135.200316/2026-11 (SEI-MDHC)

Data da assinatura: prevista para novembro de 2026.

Início (mês/ano): 11/2026

Término (mês/ano): 11/2027

Execução de atividades voltadas à recepção, à guarda temporária e à realização de estudos dos restos mortais de uma pessoa escravizada no Brasil no século XIX, atualmente sob a guarda da Universidade de Harvard, nos Estados Unidos, após sua recepção em território nacional, incluindo análises craniométricas e cranioscópicas destinadas a subsidiar a determinação de afinidade populacional.

DA JUSTIFICATIVA

Visa-se à celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a União, por intermédio do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, e a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com a finalidade de executar atividades voltadas à recepção, à guarda temporária e à realização de estudos dos restos mortais de uma pessoa escravizada no Brasil no século XIX, atualmente sob a guarda da Universidade de Harvard, nos Estados Unidos, após sua recepção em território nacional, incluindo análises craniométricas e cranioscópicas destinadas a subsidiar a determinação de afinidade populacional.

A parceria insere-se no contexto das iniciativas de memória, verdade e reparação relacionadas à escravidão e o tráfico transatlântico de pessoas escravizadas, em consonância com os compromissos nacionais e internacionais de promoção dos direitos humanos.

A participação da UFRJ justifica-se pela capacidade técnico-científica da instituição para desenvolver os estudos previstos, em articulação com pesquisadores e entidades locais. Considerando a escassez de registros históricos que permitam identificar a origem e a comunidade de pertencimento da pessoa cujos restos mortais serão restituídos, mostra-se necessária a realização de estudos antropológicos especializados, destinados a subsidiar a determinação de afinidade populacional e a definição de sua destinação final, bem como a promoção de ações de memória e reparação simbólica. Nesse contexto, a cooperação reúne as competências institucionais necessárias para a execução das atividades técnicas, científicas e administrativas previstas.

OBJETIVOS

Promover a cooperação entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e a Universidade Federal do Rio de Janeiro para a recepção, o acondicionamento, a realização de estudos antropológicos especializados, a definição da destinação final e a promoção de ações de memorialização e reparação simbólica relacionadas aos restos mortais de uma pessoa escravizada no século XIX restituídos ao Brasil pelo Museu Peabody, da Universidade de Harvard.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A execução do presente Acordo será por meio de atuação articulada entre os partícipes, observadas suas competências institucionais.

Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica, são responsabilidades:

- Da Universidade Federal do Rio de Janeiro: a recepção, o acondicionamento seguro e adequado, bem como a realização de testes científicos e estudos especializados de natureza antropológica, incluindo análises craniométricas e cranioscópicas, destinados a subsidiar a determinação de afinidade populacional dos restos mortais de uma pessoa escravizada no século XIX restituídos do Museu Peabody, da Universidade de Harvard, para o Brasil; e
- Do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania: acompanhar a recepção dos restos mortais, acompanhar e apoiar a realização dos testes científicos e estudos antropológicos, apoiar eventual interlocução com a comunidade de destinação final ou determinar outra destinação, ou, na impossibilidade de sua identificação, adotar as providências necessárias à definição de outra destinação; e promover e apoiar a divulgação das ações em seus canais do de comunicação.

UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos autorizados pela Alta Gestão de cada partícipe, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

RESULTADOS ESPERADOS

Com a implementação do presente Acordo espera-se assegurar a adequada recepção, guarda temporária, realização dos estudos antropológicos especializados que subsidiem a determinação de afinidade populacional dos restos mortais, orientando sua destinação final e a implementação de ações de memória e reparação simbólica.

Espera-se, ainda, fortalecer as políticas públicas de memória, verdade e reparação relacionadas à escravidão e ao tráfico transatlântico de pessoas escravizadas, por meio da cooperação entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e a Universidade Federal do Rio de Janeiro, contribuindo para a valorização da memória e da ancestralidade da população negra e para a promoção dos direitos humanos.

PLANO DE AÇÃO

Este Plano de Ação deverá ser reelaborado e detalhado, após assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e nomeação de representantes das entidades parte.

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
Recepção e Acondicionamento	Recepção dos restos mortais em território nacional	MDHC e UFRJ	3 meses	Não iniciada
	Acondicionamento adequado dos restos mortais	UFRJ	3 meses	Não iniciada
Realização de Estudos e Testes científicos	Elaboração de testes e estudos de natureza antropológica, incluindo análises craniométricas e cranioscópicas	UFRJ	8 meses	Não iniciada
	Manter contato com a comunidade identificada nos resultados dos estudos antropológicos, ou, na impossibilidade de sua identificação, adotar as providências necessárias à definição de outra destinação	MDHC	A definir, após finalização da fase de estudos	Não iniciada
Divulgação dos resultados	Elaboração de relatório final de cumprimento do ACT	UFRJ e MDHC	11 meses	Não iniciada
	Validação do relatório e divulgação	UFRJ e MDHC	12 meses	Não iniciada

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO**, **Usuário Externo**, em 04/11/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Janine Mello dos Santos**, **Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 09/11/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **5948732** e o código CRC **786486AE**.

Referência: Processo nº 00135.200316/2026-11 SEI nº 5948732

Criado por diego.batista, versão 2 por diego.batista em 04/11/2026 12:31:11.